



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 002/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

Contrato que entre si celebram **SEFAZ** e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, tendo por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviço **DDG 0800**, com solução para processamento de informações e pesquisas, segundo a regulamentação vigente, devendo este número atender as chamadas locais e interurbanas do plano geral de outorga – **PGO**, definido pela **ANATEL**, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, doravante denominada **Contratante**, instituído pela Lei n. 7.365 de 20/12/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, e de outro lado a Empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ n. 76.535.764/0001-43, localizada na SIA/Sul, ASP, Lote “D”, Bloco “B”, Brasília - DF, representada pelo Senhor **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, portador do RG n. 1182900 SSP/GO e inscrito no CPF n. 360.291.811-49, e pelo Senhor **JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS**, portador do RG n. 5491671 SSP/SP e inscrito no CPF n. 433.403.008-44, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **processo n. 488.941/2007/SAD**, baseado na adesão a **Ata de Registro de Preços n. 006/2008/SAD**, oriundo do **Pregão n. 111/07/SAD**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço DDG 0800, com solução para processamento de informações e pesquisas, segundo a regulamentação vigente, devendo este número atender as chamadas locais e interurbanas do plano geral de outorga – PGO, definido pela ANATEL para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e termos estabelecidos na adesão a **Ata de Registro de Preços n. 006/2008/SAD**, oriundo **Pregão n. 111/2007/SAD**, e seus anexos que o integram e complementam o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, encontram-se abaixo descritos:

Item Da Ata	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Interurbanas (dentro do Estado) – Prestação de serviço em caráter continuado de: telefonia fixa comutada (STFC), utilizando uma chamada franqueada do serviço telefônico público (0800), originada nas regiões I, II, III e Local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO, destinadas as Centrais de Call Center do Estado, disponibilizando para processamento de informações e pesquisas, quando solicitado pela Secretaria de Estado de Fazenda – Interurbano (dentro do Estado). Valor/Minuto.	PIS/COFINS	15625	R\$ 0,08	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.250,00

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução dos serviços contratados, o valor total de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

2.2.1. Poderá ser permitida a repactuação do **Contrato**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Após a assinatura do Contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços deste contratado, pretendidos pela SEFAZ, em até **20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato**.

3.3. Os serviços deverão ser executados em Cuiabá, Várzea Grande e cidades do interior do Estado de Mato Grosso, sem ônus adicionais para a SEFAZ;

3.4. Prestar o serviço em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

3.6. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.7. Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação;

3.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital do Pregão 111/07/SAD, Contrato, Plano de Trabalho e Projeto Básico e proposta da contratada;

3.9. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.10. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a SEFAZ.

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela SEFAZ.

3.11.1. A ausência ou omissão da fiscalização pela SEFAZ não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

3.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEFAZ, dentro do prazo estipulado na solicitação.

- 3.13.** Fornecer à SEFAZ o nome, endereço, telefone, fax do responsável pela manutenção/operação dos serviços, mantendo estes dados atualizados quando houver alteração.
- 3.14.** Informar à SEFAZ, para efeito de controle de acesso às dependências desta, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 3.15.** Informar à SEFAZ, também, para efeito de controle de acesso aos locais indicados dos Centros de Atendimento, todas as ocorrências de afastamento definitivo de empregados, informando imediatamente qualquer desligamento dos empregados alocados.
- 3.16.** Caso haja necessidade de acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos locais indicados dos Centros de Atendimento do Governo da SEFAZ, aquela deve informar esta com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, para que seja fornecida a autorização.
- 3.17.** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e à SEFAZ.
- 3.18.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela SEFAZ, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a SEFAZ e os empregados da CONTRATADA.
- 3.19.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nos locais indicados dos Centros de Atendimento da SEFAZ.
- 3.20.** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da SEFAZ, clientes, visitantes e demais contratados.
- 3.21.** Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à SEFAZ ou a terceiros.
- 3.22.** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.23.** Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da SEFAZ, caso tenha agido com dolo ou culpa.
- 3.24.** Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.
- 3.25.** Atender contratações/execução **por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.**
- 3.26.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.27.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.28.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**
- 3.30.** Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.31.** Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo magnético.
- 3.31.1.** O formato do arquivo magnético e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto com a empresa contratada.
- 3.32.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.33.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA.

3.34. Repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

3.35. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.36. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela SEFAZ.

3.37. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.38. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.39. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar.

3.40. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

3.41. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Estado ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

3.42. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.43. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da SEFAZ, aos regulamentos de disciplina e segurança por ela estabelecida.

3.44. Manter regular sua documentação no ato da assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções administrativas.

3.45. Atender a todos os subitens especificados no APÊNDICE II deste Anexo I (Plano de Trabalho e Projeto Básico).

Parágrafo Primeiro – Se a contratada não cumprir o prazo do item 6.1. ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela SEFAZ, decairá do direito de prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Cláusula 12º deste Termo de Contrato**.

Parágrafo Segundo - Se a contratada injustificadamente recusar-se a retirar ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na **Cláusula 12º deste Termo de Contrato**.

I - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

4.3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

4.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

4.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

- 4.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.10. A SEFAZ nomeará um gestor titular e um substituto para fiscalizar o contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, pela **Gerência de Serviços Gerais – GSEG da Secretaria de Estado de Fazenda**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

c) **Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, e seus Anexos.

5.1.1 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, na forma definida no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.2. - O serviço deverá ser em conformidade com o especificado no Projeto Básico e seus Anexos e Proposta da contratada.

5.1.3. – O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007	106	3390-3900	1.250,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente **no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço**, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos constantes do Projeto Básico.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em

banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

7.7. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Termo de Contrato terá início no dia 04 de fevereiro de 2009 e término previsto para 04 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada à periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, ainda, da data da última repactuação.

9.1.1. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, devidamente comprovada; e o Contratante tem a prerrogativa de, a seu critério, exigir planilha de formação de preços.

9.1.2. A repactuação, mesmo depois de analiticamente comprovado o aumento de custos, estará limitada ao percentual de reajuste de tarifas homologado pela ANATEL ou ao seu equivalente legal, conforme previsto nos Contratos de Concessão.

9.1.3. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

9.1.4. O Contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar redução de valor, caso verifique no mercado condições mais vantajosas para a Administração.

9.1.5. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que legalmente faria jus, se a Contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto ao subitem 3.1 deste termo:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto ao subitem 3.2 deste termo:

a) atraso acima de 3 (três) dias, multa de **1% (um por cento)**;

b) a partir do **6º (sexto)** até o limite do **10º (décimo)** dia, multa de **4% (quatro por cento)**, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **11º (décimo primeiro)** dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **SEFAZ** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. multa de até 10% sobre o valor contratado;

12.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da SEFAZ, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **SEFAZ** proceder a cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEFAZ.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.7. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SEFAZ, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

WAGNER OLIVEIRA GOMES
BRASIL TELECOM S/A
CONTRATADA

JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS
BRASIL TELECOM S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: